

# Id:030E6A33EAB63504



#### TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo nº 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o extrato de aditivo de contrato da Inexigibilidade nº 007/2021, que constam no anexo único deste ato, não foram publicados;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios Insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros:

Considerando que não se consta, na ausência da publicação do extrato de aditivo do anexo único, qualquer lesão ao Interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhor condição para a administração:

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao Interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao extrato de aditivo de contrato da INEX 007/2021, que consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, na forma da Lei nº 8 .666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal no 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao Interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vicio sanável na forma da lei.

Curralinhos - PI, 28 de fevereiro de 2023

EVERARDO LIMA ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

### Id:01AB24BB8D2C3D48



ERRATA N.º 01/2023 PARA RETIFICAÇÃO DOS ÍTENS ELENCADOS NA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS E ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHÁMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CACS-FUNDEB, realizada aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 (novo) horas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Curralinhos-PI, localizada na Rua Manoel Pereira Lopes Sn, Centro Curralinhos-PI. Reuniram-se os nobres Conselheiros do CACS-FUNDEB para tratar da nomeação dos novos membros e Eleição do novo PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE, que a partir de 01 de janeiro de 2023 irão coordenar o desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, que é constituído pela Lei nº 14, 113/2020 e Lei Municipal N°254/2021.

Retificar os itens, conforme a seguir:

# Onde se lê

"I – 2 (dois) representante do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

Suplente: MANOEL DA CRUZ PEREIRA SOUSA CPF: 348.153.843-04"

"II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município Titular: MARIA DO CARMO DOS SANTOS TORRES CPF: 817.772.643-91 Suplente: MEIRE RUTH QUEIROZ ALVES FONSECA CPF: 649.966.703-04"

# Leia-se

"I - 2 (dois) representante do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

Suplente: MANOEL DA CRUZ PEREIRA SANTOS CPF: 348.153.843-04

"II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município Titular: MEIRE RUTH QUEIROZ ALVES FONSECA CPF: 649.966.703-04 Suplente: MARIA DO CARMO DOS SANTOS TORRES CPF: 817.772.643-91"

Curralinhos Piauí, 01 de março de 2023.

SULANI DE ABREU SILVA ARAÚJO

CPF: 017.36.993-00

Presidente do CACS/Fundeb

Curralinhos/PI

# Id:089B801560DE3D43



Portaria nº. 023/2023, de 01 de março de 2023.

#### ERRATA DA PORTARIA N. 059/2022. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

CONSIDERANDO que a administração municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante de caput do Art. 37, da Constituição Federal; A Lei Municipal nº 254/2021 de reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover adequações na Portaria N. 059/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição IVDCCXXX ANO XX no dia 30 de dezembro de 2022, COMUNICA a todos que:

### RESOLVE:

Retificar os itens, conforme a seguir:

### Onde se lê:

"I-2 (dois) representante do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

Suplente: MANOEL DA CRUZ PEREIRA SOUSA CPF: 348.153.843-04"

"II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município Titular: MARIA DO CARMO DOS SANTOS TORRES CPF: 817 772 643-91

Suplente: MEIRE RUTH QUEIROZ ALVES FONSECA CPF: 649.966.703-04"

# Leia-se

"I-2 (dois) representante do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

Suplente: MANOEL DA CRUZ PEREIRA SANTOS CPF: 348.153.843-04"

"II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município  $\,$ 

Titular: MEIRE RUTH QUEIROZ ALVES FONSECA CPF: 649.966.703-04 Suplente: MARIA DO CARMO DOS SANTOS TORRES CPF: 817.772.643-91"

Dê-se Ciência Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinhos, Estado do Piauí, em 01 de março de 2023.

Wind Low Shar / Serverardo Lima Araujo

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais